



Lei nº 3.672, de 10 de janeiro de 1991

Cria a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 199a, PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - É criada a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, nos termos e para os efeitos da letra a do art. 5º, da Lei Federal 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Parágrafo único - Será disciplinado em regulamento:

- a) a delimitação da área;
- b) a administração da Reserva.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Decreto nº 13.196, de 30 de dezembro de 1992.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições em especial ao que consta do processo nº 23.198/90,.....

DECRETA:

Artigo 1º - A Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, criada pela Lei nº 3.672, de 10 de janeiro de 1991, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - A Reserva Biológica tem por finalidade a conservação dos recursos genéticos de fauna e flora, visando o desenvolvimento do estudo e da pesquisa científica.

Parágrafo único - A Reserva Biológica é acessível a visitas de caráter educativo e científico, obedecidas as restrições de ordem legal, em especial as contidas na Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), Lei nº 5.197/67 (Proteção à Fauna), Lei nº 6.902/81 (Política Ambiental) e Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - A área da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi obedece à seguinte delimitação:

“Tem início no marco 1, localizado junto à Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Vargem Grande, na cota 920,00 metros do plano cartográfico do Município, distando do eixo da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), aproximadamente 1.380,00 metros lineares, distância essa acompanhando a Estrada Municipal para Vargem Grande; desse marco, segue acompanhando a Estrada para Vargem Grande, na extensão de 830,00 metros, até encontrar o marco 2, na cota 970,00 metros; desse marco, segue ainda acompanhando a Estrada, na extensão de 600,00 metros, até o marco 3, na cota 1.012,00 metros; desse marco, segue pela Estrada na extensão de 260,00 metros, até o marco 4, na cota 996,00 metros, junto ao divisor de águas; desse marco, segue acompanhando a Estrada, na extensão de 360,00 metros, até o marco 5, cota 1.033,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada, na extensão de 70,00 metros, até o marco 6, cota 1.045,00 metros; desse marco, abandona a Estrada e, defletindo à esquerda, segue na extensão de 320,00 metros, até encontrar o marco 7, na cota 1.077,00 metros, desse ponto, segue pelo espigão, na extensão de 310,00 metros, até encontrar o marco 8, cota 1.077,00 metros, cravado junto à Estrada Municipal; desse marco, cruza a Estrada Municipal e, segue em reta na extensão de 310,00 metros até o marco 9, na cota 1.114,00 metros; desse marco, segue pelo espigão à esquerda, na extensão de 230,00 metros, até o marco 10, na cota 1.095,00 metros; desse marco, segue defletindo à direita, até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal de interligação para a Clínica de Repouso e Malota, na extensão de 400,00 metros, até o marco 11, cravado ao Ribeirão, que margeia a Estrada Municipal para a Clínica de Repouso, na cota 1.065,00 metros; desse marco, deflete à esquerda e segue acompanhando a Estrada, junto ao Ribeirão, sentido Vargem Grande, na extensão de 500,00 metros, até o marco 12, na cota 1.075,00 metros; desse marco, abandona a Estrada e segue na extensão de 220,00 metros, até o marco 13, na cota 1.090,00 metros, localizado na interseção do Ribeirão com a Estrada Municipal Vargem Grande; desse ponto, segue acompanhando a Estrada Municipal Vargem Grande,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

na extensão de 360,00 metros, até o marco 14, na cota 1.095,00 metros; desse marco, deflete à direita e, abandona a Estrada, seguindo na extensão de 240,00 metros, até o marco 15, na cota 1.100,00 metros; desse marco, deflete à esquerda e segue na extensão de 550,00 metros, até o marco 16, na cota 1.183,00 metros, cruzando em seu trajeto, a Estrada Municipal e divisando neste trecho com a Fazenda São João; desse marco, deflete à direita e segue contornando o divisor de água, através de um caminho, daí, até a nascente do Riacho, na extensão total de 300,00 metros, até o marco 17, na cota 1.110,00 metros; desse marco, deflete à esquerda e segue pelo caminho que dá acesso à Fazenda Vigorelli, na extensão de 260,00 metros, até o marco 18, na cota 1.005,00 metros; desse marco, segue ainda acompanhando o caminho, até atingir a Estrada que dá acesso ao P.A.1, na extensão de 220,00 metros até o marco 20, confrontando neste trecho com o Sítio Caguassu; desse marco, segue acompanhando a Estrada que dá acesso ao P.A.1, na extensão de 740,00 metros, até o marco 21, na cota 1.100,00 metros, na cabeceira do córrego de São Gerônimo; desse marco, deflete à esquerda e segue acompanhando o córrego São Gerônimo sentido jusante, na extensão de 650,00 metros, até o marco 22, cravado na foz com afluente do mesmo córrego São Gerônimo, cota 900,00 metros; desse marco, deflete à direita e segue pelo afluente do córrego São Gerônimo, sentido montante, na extensão de 100,00 metros, até a foz de outro pequeno afluente, até o marco 23, na cota 1.000,00 metros; desse marco, segue ainda pelo afluente do córrego São Gerônimo, sentido montante, na extensão de 850,00 metros, até o marco 24, cravado na intersecção do córrego São Gerônimo com a Estrada Municipal, na cota 1.105,00 metros; desse marco, abandona o córrego e, defletindo à esquerda, segue pelo caminho de acesso ao P.A.1, na extensão de 340,00 metros, até o marco 25, na cota 1.127,00 metros; desse marco, deflete à esquerda e segue pelo caminho, na extensão de 260,00 metros até o marco 26, cravado no espigão, na cota 1.163,00 metros; desse marco, segue ainda pelo caminho, acompanhando o espigão, na extensão de 450,00 metros, até o marco 27, na cota 1.178,00 metros; desse marco, segue ainda pelo caminho, acompanhando o espigão, na extensão de 150,00 metros, até o marco 28, na cota 1.188,00 metros; desse marco, abandona o espigão e, segue defletindo à direita, atingindo a Estrada Municipal e cabeceira do córrego da Cachoeira, na divisa com o Município de Cabreúva, confrontando neste trecho com a Fazenda Vigorelli e Município de Cabreúva, até o marco 29, na cota 1.225,00 metros; desse marco, abandona a divisa de município e, defletindo à direita, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 230,00 metros, até o marco 30, na cota 1.223,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 1.000,00 metros, até o marco 31, na cota 1.201,00 metros; desse marco, segue ainda acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 620,00 metros, até o marco 32, na cota 1.190,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 700,00 metros, até o marco 33, na cota 1.142,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 200,00 metros, até o marco 34, na cota 1.148,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 400,00 metros, até o marco 35, na cota 1.145,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 200,00 metros, até o marco 36, na cota 1.140,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 300,00 metros, até o marco 37, na cota 1.125,00 metros; desse marco, abandona a Estrada Municipal e defletindo à direita, segue em reta, na extensão de 700,00 metros, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

marco 38, cota 899,00 metros; desse marco, segue ainda em reta, na extensão de 150,00 metros, até o marco 39, na cota 885,00 metros, cravado na divisa com a área tombada, divisando neste trecho com a Fazenda Cachoeira; desse marco, deflete à direita e segue acompanhando a divisa da área tombada, na extensão de 200,00 metros, até o marco 40, na cota 850,00 metros; desse marco, segue acompanhando a divisa da área tombada, na extensão de 190,00 metros, até o marco 41, na cota 825,00 metros; desse marco, segue defletindo à esquerda, acompanhando a área tombada, na extensão de 200,00 metros, até o marco 42, na cota 760,00 metros, cabeceira do córrego Rio das Pedras, confrontando neste trecho com a Fazenda Cachoeira; desse marco, abandona o limite da área tombada e, defletindo à direita, segue acompanhando o afluente do córrego Rio das Pedras, sentido montante, na extensão de 450,00 metros, até o marco 43, foz de outro afluente, na cota 850,00 metros; desse marco, segue ainda pelo afluente do Rio das Pedras, sentido montante, na extensão de 150,00 metros, na cota 875,00 metros, até o marco 44; desse marco, segue pelo afluente do Rio das Pedras, sentido montante, na extensão de 3.650,00 metros, até o marco 45, atingindo sua cabeceira junto à Estrada nº 5 do loteamento Serra da Ermida, até a Estrada nº 10, cujo marco 45, corresponde à cota 1.180,00 metros, confrontando do marco 42 ao início da Estrada nº 5, com a Fazenda Rio das Pedras e desse marco 45, segue acompanhando a Estrada nº 10, do loteamento Serra da Ermida, e Estrada nº 11, na extensão de 1.320,00 metros, até o marco 46, na cota 970,00 metros, confrontando do marco 46 ao início da Estrada nº 5, com o loteamento Serra da Ermida; desse marco, segue acompanhando o córrego da Estiva, sentido jusante, na extensão de 200,00 metros, até o marco 47, na cota 965,00 metros; desse marco, segue acompanhando o córrego da Estiva, sentido jusante, na extensão de 400,00 metros, até o marco 48, na cota 915,00 metros, marco esse, cravado na foz com afluente do córrego da Estiva; desse marco, segue acompanhando o afluente do córrego da Estiva, sentido montante, na extensão de 400,00 metros, até o marco 49, na cota 925,00 metros; desse marco, segue acompanhando o afluente do córrego da Estiva, sentido espigão, até a sua cabeceira, na extensão de 550,00 metros, até o marco 50, na cota 1.150,00 metros; desse marco, segue pelo espigão, na extensão de 250,00 metros, até o marco 51, na cota 1.125,00 metros, nascente do córrego do Garcia; desse marco, segue acompanhando o córrego do Garcia, na extensão de 230,00 metros, até o marco 52, na cota 1.000,00 metros, cravado na foz com afluente à esquerda do córrego do Garcia; desse marco, segue acompanhando o córrego do Garcia, sentido jusante, na extensão de 50,00 metros, até o marco 53, na cota 980,00 metros, cravado junto à foz de um afluente à direita do córrego do Garcia; desse marco, segue pelo córrego do Garcia, na extensão de 330,00 metros até o marco 54, cravado junto à foz que lhe faz o afluente à direita do córrego Garcia; desse marco, segue acompanhando o córrego Garcia, sentido montante, na extensão de 600,00 metros, até o marco 55, na cota 1.050,00 metros, cruzando a cabeceira do córrego Garcia, espigão e atingindo a nascente do Córrego do Bonifácio, confrontando neste trecho com o remanescente da Fazenda Ermida; desse marco, deflete à direita e segue rumo espigão, na extensão de 500,00 metros até o marco 56, na cota 1.178,00 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Bonifácio; desse marco, segue pelo caminho rumo ao mirante, na extensão de 650,00 metros, até o marco 57, na cota 1.152,00 metros; desse marco, segue acompanhando o Córrego Japi, sentido jusante, na extensão de 900,00 metros, até o marco 58, na cota 950,00 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Japi:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

desse marco, deflete à direita e segue em reta na extensão de 320,00 metros, até o marco 59, na cota 965,00 metros, junto à Estrada Municipal; desse marco, deflete à esquerda e segue acompanhando a Estrada Municipal, sentido SP 348, na extensão de 250,00 metros até o marco 60, na cota 940,00 metros, confrontando neste trecho com a propriedade de José Pedro Rosell Baldris; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, sentido SP-348, na extensão de 600,00 metros, até o marco 61, na cota 915,00 metros; desse marco, deflete à esquerda e segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 200,00 metros, até o marco 62, na cota 875,00 metros; desse marco deflete à direita e, abandonando a Estrada Municipal, segue em reta na extensão de 500,00 metros, até o marco 1, cravado na Estrada Municipal Vargem Grande, na cota 920,00 metros, início desta descrição, confrontando neste trecho com propriedade de Salesiana de São Paulo. A presente descrição, encerra a área total de 2.071,20 Ha (Dois mil e setenta e um hectares e vinte ares) e/ou 20,712 Km² e/ou 855,8677 alqueires paulista.”

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a administração da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, bem como as seguintes atribuições:

- I - controlar as pesquisas científicas na área, e
- II - sugerir a celebração de convênios com entidades científicas.

Artigo 5º - Compete à Corporação da Guarda Municipal a vigilância na área da Reserva Biológica, como também monitorar os visitantes, auxiliar no combate a incêndios, e colaborar com a Polícia Florestal quanto ao desmatamento e ações de caçadores.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos